

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

A Comissão Permanente de Licitação.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.2704-003SEMEB

L R PORTO - EPP - (Comercial Porto Distribuidora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº: 29.134.309/0001-56, com endereço comercial à Av. Eusébio de Queiroz, nº 6000, Cep. 61.760-000; Bairro Centro, Eusébio, CE, através de seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de modo tempestivo, com fulcro nos art. 9º da Lei 10.520/02, art. 41, §§2º e 3º, da Lei 8.666/93 e art. 12 do dec. nº 3.555/00, item 9.1 do edital; endereçada à presença de Vossa Excelência, pelas motivações fáticas e de ordem jurídica a seguir elencadas.

Comercial Porto
Emp. 11/05/19
PS. 10.00 45

Temos por impugnar;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A causa das maiores mobilizações sociais, partem do desconforto da perda de direitos ou de sua violação; fato este que no mesmo liame, leva a impugnante neste ato denunciar a autoridade competente pelo andamento do processo licitatório, rever as regras abusivas no edital da competição licitatória.

Diante do exposto, o edital ora narrado no endereçamento contem regras e clausulas que de principio fecha as portas a ampla competitividade, quando diz: ANTECIPAÇÃO DAS AMOSTRAGENS DE PRODUTOS ANTES DO CERTAME; FICHAS E LAUDOS DE LABORATORIOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

2.2.2.1 - *A empresa participante, deverá apresentar junto a Secretaria de Educação, 02 (duas) amostras referente a cada produto objeto deste Edital, nas especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada da respectiva **ficha técnica e laudos de análise em laboratório dos produtos não perecíveis**: os produtos perecíveis (carnes em geral) deveram vir acompanhados da ficha técnica, **memorial descritivo, em até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do certame, somente no horário de 08:00 às 12:00 horas**, devidamente etiquetada, com identificação da empresa, do item e do n° deste pregão (não sendo devolvidas aos licitantes após a conclusão deste certame licitatório), para análise do responsável pela alimentação escolar, onde será emitido Laudo Técnico (Aprovação / Reprovação) dos produtos apresentados, pela Nutricionista do Município na sessão marcada para o dia 16/05/2018;*

Como se ainda não bastasse das irregularidades, ver-se colocada uma tranca sem chave nas portas do certame, qual seja, o credenciamento livre e de boa-fé para qualquer interessado, quando discrimina o item:

2.2.2.4 - A não apresentação do comprovante de entrega dos produtos nos termos do item 2.2.2.1 é fator de descredenciamento para a participação na sessão.

Impugnamos ainda o item 6.2.2 na exigência exacerbada, que fere o art. 30, §5º, por não ser necessário a habilitação, art. 27 e demais artigos sequenciais. A exigência de POP's é restrita a comprovação diante dos órgão reguladores sanitários.

6.2.2- Apresentação da lista de Procedimentos Operacionais Padronizados
- POP's: procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções

sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos (devem seguir a RDC nº. 275 de 21 de outubro de 2002 ANVISA/MS), referente ao lote cotado por cada empresa.

Impugnamos o TERMO DE REFERENCIA por está viciado no conteúdo e na forma, existe a clara manifestação de produtos que não possuem linha no mercado de GENEROS ALIMENTICIOS, tanto na formula quanto na rotulagem da embalagem e peso liquido como consta:

Lote I está impossibilitando a ampla participação por licitar os itens abaixo desconhecidos no mercado – Mercantil e/ou por direcionar para uma determinada marca.

○ item 8 do lote I – é produto desconhecido para a maioria dos licitante e do mercado, por ter características de PRODUTO FORMULADO.

○ item 9 do lote I – exige o certificado de analise do fabricante o que de fato não é pratico a venda desses produtos com o certificado vinculado, por ser de natureza vegetal a CERTIFICAÇÃO é uma regra de controle da SEAGRI/MAPA e não é competência de órgãos de licitação.

| | | | |
|---|---|-----|------|
| 8 | Achocolatado em pó com flocos de cereais: em pó, instantâneo, obtido pela mistura de cacau em pó, açúcar, maltodextrina e outros componentes que especificam do produto. Acondicionado em embalagem plastica ou folhas de flandres, integra, resistentes e fechadas hermeticamente em embalagens de 1kg de peso liquido, contendo todas as informações nutricionais, data de fabricação, número do lote, registro e data de validade q que atenda todas as especificações técnicas. Data de validade e fabricação mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Embalagem de 1kg e faro fechado com 12 pacotes. | PCT | 1000 |
| 9 | Proteína vegetal texturizada. O produto deverá ter como ingredientes básicos a proteína texturizada de soja e o corante caramelo, apresentar um rendimento mínimo de 1:2 (um para dois), ou seja, uma medida desidratada rende duas hidratadas. Deve estar seco e solto no pacote, não apresentar insetos ou manchas no conteúdo. Apresentar o certificado de análise do produto realizado pelo fabricante. O prazo de validade deverá estar expresso na embalagem primária. O produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 70% do prazo de validade. | Kg | 3000 |

○ item 19 do lote I - é produto desconhecido para a maioria dos licitantes e do mercado, pois geralmente as fabricantes dos laticínios utilizam embalagens de 200g, 400g e 1Kg; sendo desta forma inaceitável que somente uma marca ou fabricante seja direcionada ao certame.

| | | | |
|----|--|-----|------|
| 19 | Leite em pó enriquecido com as vitaminas A, C, D e E; vitaminas do complexo B (B1, B2, B6, B12, B9, B5 e PP). Acrescido de ferro, cobre, iodo, zinco, magnésio e manganês; e com no mínimo 26 g de proteínas para cada porção de 100g em pacote de 500g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Apresentar registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF/ER) do Ministério da Agricultura ou emitido pela Secretaria de Agricultura do Estado. Data de fabricação e validade expresso na embalagem. Validade mínima de 70% da data de entrega do produto. | PCT | 8000 |
|----|--|-----|------|

Os produtos em destaque tornam a concorrência licitatória impossível em *lato senso*, sendo esta ferida de morte; sepultando de modo inescrupuloso o princípio da igualdade (igualdade de condições entre os licitantes).

O termo de referencia viola todo o artigo 3º da lei 8.666/93; tornando todo o edital um instrumento viciado.

Outrossim; o termo de referencia ou projeto Básico é invalido quando não houve a pericia de sequenciar os itens de acordo com a sua categoria, como vemos no **lote I – os CEREAIS E MERCEARIA estão misturados aos HORTIFRUTI (verduras)**, ver-se neste fato a propositura da expressão dos itens, tornando o lote amarrados ou trancados, dificultando o que seria uma ampla concorrência, visando a proposta mais vantajosa, *na qual não se chegara!*

REQUER O DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO POR SER DE DIREITO; visto ao princípio da legalidade, impessoalidade no processo licitatório.

II – DO DIREITO

Diante do exposto nos fatos, a lei de licitações em seu artigo 1º preceitua a que veio a ser o canal de direcionamento para a realização das compras publicas, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei estabelece **normas gerais** sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios**.

Mais compete somente a UNIÃO estabelecer as regras pelas quais clamamos, visto o art. 22, XXVII da CF:

*Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:*

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecendo o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Fato visto no edital de pregão presencial nº 2018.2704-003SEMEB, a presença de autoritarismo quando impõe regras acima da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Constituição Federal de 1988. A aparente falta da fiscalização da lei dar o ar da impunidade e a “criação de leis próprias” informais e imorais ferindo o ordenamento jurídico posto na sociedade pela sociedade.

a) Das amostras;

No mesmo raciocínio, lamentamos a exigência antecipada de AMOSTRA NO ITEM 2.2.2.1; sendo que não há fulcro na lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93, que sustente esta afirmativa; a exigência é minimizada na doutrina e na jurisprudência, sendo o licitante vencedor obrigado a apresentação do produto para análise de sua qualidade em conformidade com a proposta vencedora; vemos que a doutrina de MARÇAL afirma:

“Se for o caso de apresentação de amostras, figura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. **A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato.** Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado” (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).

O Tribunal de Contas da União – já tem se posicionado quanto ao assunto, vejamos que em vários julgados e acórdãos foram decididos em favor da amostra somente do doravante vencedor:

Acórdão nº 3269/2012-Plenário

A exigência de apresentação de amostras em pregão presencial é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar Representação de empresa acusou supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012, realizado pela Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, com aporte de recursos federais e que tinha por objeto a aquisição de suco de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. Além da realização de pregão presencial em vez de sua forma eletrônica e a ausência de especificação de quantitativos dos itens a serem adquiridos, detectou-se suposta irregularidade consistente na “exigência de amostras de todas as licitantes”. Quanto a esse quesito do edital, a unidade técnica informou que “A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a

exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório". Mencionou, em seguida, deliberações que respaldam esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara. O relator, em face desse e dos demais indícios de irregularidades apontados na representação determinou a suspensão cautelar do certame e a oitiva daquele órgão, decisão essa que mereceu o endosso do Plenário. Após a análise das respostas à oitiva realizada, ressaltou a unidade técnica que: "A exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, além de ser ilegal, pode impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados". Potenciais interessados de cidades próximas a São Paulo ou em outros Estados seriam submetidos a ônus maior, dada a necessidade de envio de representante para apresentar amostra, "quando sequer sabem se sua proposta será classificada em primeiro lugar". Propôs, ao final, em razão dessa e das outras irregularidades identificadas no edital, a anulação do certame. O relator endossou a análise e as conclusões da unidade técnica. O Tribunal, então, em face dessa e de outras ocorrências, decidiu: a) assinar prazo para que a Secretaria Municipal da Educação do Município de São Paulo adote providências com o intuito de anular o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012; b) determinar a esse órgão também que, caso opte por promover nova licitação em substituição ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012: "(...) observe que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório". Precedentes mencionados: Acórdãos nº 1.291/2011-Plenário, nº 2.780/2011-2ª Câmara, nº 4.278/2009-1ª Câmara, nº 1.332/2007-Plenário, nº 3.130/2007-1ª Câmara e nº 3.395/2007-1ª Câmara. **Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012.**

Visto ainda demais acórdãos, na mesma temática;

Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário

"**AMOSTRAS.** DOU de 13.06.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou: poderá sendo o caso, ao Gabinete do Comandante do Exército que, em certames licitatórios, se limitasse a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos incisos XII e XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei nº 8.666/1993, observando, no instrumento convocatório, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa (item 9.2.1, TC-017.246/2006-5, Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário)".

"12. **De fato, não há que se falar em exigência de amostras de todos os participantes do pregão.** Nesse sentido, cabe novamente transcrever trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues no TC001.103/2001-0,

condutor do Acórdão n. 1.237/2002-Plenário-TCU, que bem elucidou esta questão:

'A exigência de amostras, na fase de habilitação, ou de classificação, feita a todos os licitantes, além de ilegal, poderia ser pouco razoável, porquanto importaria ônus que, a depender do objeto, seria excessivo, a todos os licitantes, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais licitantes.

A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração."

Como se ainda não bastasse das irregularidades, ver-se colocada uma tranca sem chave nas portas do certame, qual seja, o credenciamento livre e de boa-fé para qualquer interessado, quando discrimina o item: 2.2.2.4.

Diante da exposição REQUEREMOS a impugnação do item 2.2.2.1, por ser ilegal e por ferir a ampla concorrência.

b) Da Habilitação;

O art. 27 da lei de licitações descreve o rol das documentações de HABILITAÇÃO; seguido pelo artigo 28, 27 e 30, completando assim o rol de exigências que preparam uma empresa a está apta a contratar junto ao Estado, sendo a habilitação jurídica e qualificação técnica, *in verbis*:

Lei 8.666/93, Art. 30; § 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Não cabe a administração publica a adição de exigências a qualquer termo do edital sem que emane da lei; fica, portanto vicioso e ilegal o item 6.2.2 - *Apresentação da lista de Procedimentos Operacionais Padronizados - POP's.*

c) Termo de Referencia/Projeto Básico

O Termo de Referência é um documento indispensável, vez que é através dele que a Administração explicita e determina de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar.

A definição de Termo de Referência foi trazida pelo inciso II, do art. 8º, do Decreto Federal nº 3.555/2000, como sendo:

“documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante do orçamento detalhado, considerando os preços do mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato”.

Para Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência e o Projeto Básico contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado. (SANTANA, Jair Eduardo. 101 dicas sobre o pregão. Curitiba: Negócios Públicos, 2013, p.34).

Assim, fica claro que um Termo de Referência deficiente ou omissivo ou um Projeto Básico defeituoso em seus aspectos fundamentais, conduz o certame ao fracasso.

○ Decreto-lei nº 200/1967 (art.139) dizia que a licitação só seria iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

O Decreto-lei Nº 2300/1986 manteve a exigência, referindo-se à necessidade da especificação completa e suficiente do objeto para as obras e serviços (art.6º) e para as compras (art.13).

Preceitua a Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

*“Art.3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, às exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação para fornecimento;*

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas e irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos dos procedimentos constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados. ”

A impugnantia neste ato, descreve a jurisprudência e a lei que informa a clara e coesa expressão do termo de referência, evitando os excessos e irrelevantes especificações. Pois o termo de referência deve estar atento a necessidade da administração pública e o projeto básico ao sulco da solução, que serão expressos na fase externa da licitação, visando a proposta mais vantajosa pela ampliação da competição.

Trazemos a lume uma decisão do tribunal de contas:

"9.5.6. elabore, na fase preparatória de licitações na modalidade pregão, orçamento detalhado dos bens e serviços a serem licitados, conforme determina o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002 e Termo de Referência que contenha elementos capazes de propiciar a avaliação do custo dos bens e serviços pela Administração, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, em obediência ao art.8º, inciso II, do Decreto 3.555/2000" (Acórdão1656/2003-Plenário).

Visto que o anexo do edital contendo uma planilha de produtos inadequada e fora dos padrões característicos em seu lote de modo a dificultar a compreensão é passível de punição a quem de direito a formulação do projeto básico na fase interna do certame, vejamos:

Acórdão 915/2015-Plenário, TC 012.612/2012-0, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, 22.4.2015, acerca de aprovação de projeto básico inadequada: "a conduta dos responsáveis, que resultou na aprovação de projeto básico inadequado, com grandes implicações nos custos e prazos de execução do empreendimento, é de gravidade suficiente não apenas para justificar a apenação pecuniária, como também a sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública."

Nesse diapasão, a administração publica deve se abster de: Incluir marca ou induzir a um determinado produto, art.15, inciso I e § 7º inciso I; Previsão ou inclusão nos atos de convocação, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, art. 3º, § 1º, inciso I; especificação incompleta, obscura ou duvidosa do objeto, art. 15, § 7º, inciso I.

A depender da persecução processual que se inicia com o ato impugnatório, servir-se-á o liame para impetrar futuro "MANDATO DE SEGURANÇA".

Por ser de direito requer neste ato, a IMPUGNAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA, bem como do item 2.2 e seus sub-itens 2.2.2.1 e 2.2.2.4; 6.6 e seu sub-item 6.2.4, do edital.

III – DO PEDIDO

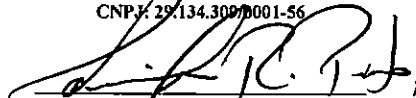
Diante do exposto e à luz dos fatos, **EXORA** à V.Sa. que seja dado provimento a presente **IMPUGNAÇÃO**, anulando, como de fato nula é o **PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.2704-003SEMEB**, conforme acima explicitado, por ser ilegal, redundante e restritivo; requerendo ainda as correções:

- Requer a anulação do item 2.2 e seus sub-itens 2.2.2.1 e 2.2.2.4; 6.6 e seu sub-item 6.2.4
- Requer a reformulação do termo de referencia, dos itens questionados, sendo assim introduzido especificações de produtos que contenham a vasta rotatividade no mercado. (peso e rotulagem).
- Requer a reformulação dos itens em característica e classe de composição na estrutura dos lotes, sendo definido lote de cereais e mercearia, lote para Hortifruti e verduras, etc., no TERMO DE REFERENCIA do Edital.

Pede e Espera Deferimento.

Eusébio/CE, 10 de Maio de 2018.

L R PORTO - EPP - (COMERCIAL PORTO DISTRIBUIDORA)
CNPJ: 29.134.309/0001-56



LUCIMILSON RIBEIRO PORTO
CPF Nº. 567.621.603-44
EMPRESÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LAUCINILSON RIBEIRO PORTO

DOC. DE IDENTIDADE / ORGANISMO: 93002633210 SSP CE

CPF: 867.621.603-44 DATA NASCIMENTO: 25/01/1979

PRACÇÃO: EDMILSON LOPES PORTO

MARIA LUCIEUDA RIBEIRO PORTO

PERMÍSSÃO: ACC CAENAS: D

Nº ABERTO: 04666774762 VALIDADE: 02/01/2019 1ª HABILITAÇÃO: 10/06/2009

OBSERVAÇÃO:
SEM OBSERVAÇÃO;

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 07/01/2014

04880456722
CE139626247

DE TRANSCREVAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
883374260

PROIBIDO PLASTIFICAR
883374260

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTO/PJ
 TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 261958 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
 apresentado nestas datas, pela parte interessada. Dou fé.
 Fortaleza, 08 de maio de 2014. Em anexo: R\$ 2,00
 Em testemunho do que se declara
 Seio Digital de Fiscalização - Seio Digital de Fiscalização

Francisco de A. M. Correia () - Maria A. L. Soares () - Luiz M. Correia Neto ()
 Cesar Alexandre G. Rodrigues () - Arlene Ramos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:
 selodigital@jco.jus.br/portal





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



17/330.598-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **L.R. PORTO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE1201700506834

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1 | 080 | | | INSCRIÇÃO |
| | | 316 | 1 | ENQUADRAMENTO DE EPP |
| | | | | |
| | | | | |

EUSEBIO
Local
31 Outubro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **Luciano Ribeiro Porto**
Assinatura: *[Signature]*
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

José Geovany Pinto Pinheiro
25/11/2017 **Economista**
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



| | | | |
|---|---|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCINILSON RIBEIRO PORTO | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) | | |
| FILHO DE (pai) EDMILSON LOPES PORTO | (mãe) MARIA LUCIEUDA RIBEIRO PORTO | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 25/01/1979 | IDENTIDADE (número) 93002032210 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| CPF (número) 567.621.603-44 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso do menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA BRISA DO MAR | | | NÚMERO 923 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO VICENTE PINZON | CEP 60184270 | |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 080 | DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO | EVENTO 316 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE EPP |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL L.R PORTO | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SANTA CECILIA | | | NÚMERO 1831 |
| COMPLEMENTO SALA 05 SALA 06 | BAIRRO / DISTRITO GUARIBAS | CEP 61760000 | |
| MUNICÍPIO EUSEBIO | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NDCONTABIL@GMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 1413401 4721103 4742300 4751201 4756300 4755503 4754701 4753900 | DESCRIÇÃO DO OBJETO 4729699 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO; EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4721103 COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIDS E FRIOS 4751201 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 1413401 CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA 4773300 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4763603 COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS 4761001 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 4755503 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4742300 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4754701 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4789005 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4763601 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4758300 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS 4761003 COMERCIO VAREJISTA DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2017 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/legal/tutor/garante) L. R. PORTO | | | |
| DATA DA ASSINATURA 30/10/2017 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | | AUTENTICAÇÃO | |
| 9 23/11/2017 | | AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | |

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700506834



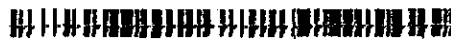
CE25583489





| | | | |
|--|---|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCINILSON RIBEIRO PORTO | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) | | |
| FILHO DE (pai) EDMILSON LOPES PORTO | (mãe) MARIA LUCIEUDA RIBEIRO PORTO | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 25/01/1979 | IDENTIDADE (número) 93002032210 | Órgão Emissor SSP | UF CE CPF (número) 567.621.603-44 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA BRISA DO MAR | | | NÚMERO 923 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO VICENTE PINZON | | CEP 60184270 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 080 | DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO | EVENTO 316 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE EPP |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL L.R PORTO | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SANTA CECILIA | | | NÚMERO 1831 |
| COMPLEMENTO SALA 05 SALA 08 | BAIRRO / DISTRITO GUARIBAS | | CEP 61760000 |
| MUNICÍPIO EUSEBIO | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NDCONTABIL@GMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729689 Atividades secundárias 4763603 4763601 4781003 4761001 4773300 4789005 7711000 | DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTIGOS DE PAPELARIA | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2017 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) L.R PORTO | | | |
| DATA DA ASSINATURA 30/10/2017 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |
| <p>José Geovany Pinto Pinheiro Economista UNCEC 23/11/2017</p> | | <p>AUTEN' § 3º DC RODAP EL R PORTO</p> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICADO DO REGISTRO SOB O NRO: 2310382017-4 EM 23/11/2017.</p> <p>Protocolo: 17/330.598-9</p> | |

MÓDULO INTEGRADOR: CET201700506834



CE23583485



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23103820174 em 23/11/2017 da Empresa L R PORTO, Nire 23103820174 e protocolo 173305989 - 21/11/2017.
Autenticação: 5D29DA42D7CD4D1B05A50CCD2867C2A752D. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/330.598-9 e o código de segurança 8naL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral.



316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

O Empresário L R PORTO estabelecido na (o) RUA SANTA CECILIA, 1831, SALA 05 SALA 06, bairro GUARIBAS, EUSEBIO, CE CEP: 61.760-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

EUSEBIO - CE / 30 DE OUTUBRO DE 2017.


LUCINILSON RIBEIRO PORTO


José Geovany Pinto Pinheiro
Economista
JUCEC

23/11/2017

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700506834 CE23583488





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº de Protocolo



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103820174

Código de Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



18/046.881-2

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **L.R PORTO - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

CE1201800029973

| | | | | |
|---|-----|------|---|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |

EUSEBIO
Local

18 Março 2018
Date

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **LUCINILTON RIBEIRO PRATO**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

[Handwritten Signature]
Data: 02/04/2018
José Geovany Pinto Pinheiro
Economista
JUCEC Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5085822 em 02/04/2018 da Empresa L R PORTO - EPP, Nire 23103820174 e protocolo 180468612 - 28/03/2018.
Autenticação: 38B1669E6FB02B38306785308684D9CC51046CE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/046.891-2 e o código de segurança z978 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



| | | | |
|---|--|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310382017-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCILSON RIBEIRO PORTO | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) | | |
| FILIAÇÃO EDMILSON LOPES PORTO | | (mãe) MARIA LUCIEUDA RIBEIRO PORTO | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 25/01/1979 | IDENTIDADE (número) 83002032210 | Órgão Emissor SSP | UF CE CPF (número) 567.621.603-44 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA BRISA DO MAR | | | NÚMERO 923 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO/DISTRITO VICENTE PINZON | CEP 60184270 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008 | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | EVENTO 2244 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E |
| EVENTO 2211 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO | EVENTO 2247 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL |
| NOME EMPRESARIAL L R PORTO - EPP | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ | | | NÚMERO 6000 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 61760000 |
| MUNICÍPIO EUSEBIO | | UF CE | PAÍS BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NDCONTABIL@GMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 1813001 1413401 4313400 4330404 4330402 | DESCRIÇÃO DO OBJETO 4729699 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS. ANTERIORMENTE 4721103 COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4751201 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 1413401 CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA 4773300 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4742300 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4763603 COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS 4781001 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 4761003 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4763602 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4763601 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4756300 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS 4744099 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4764701 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4753800 (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2017 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.134.309/0001-56 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/liquidante/gerente) (campo de preenchimento facultativo) L R PORTO EPP | | | |
| DATA DA ASSINATURA 16/03/2018 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>L R PORTO</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | | |
| <p>7</p> <p><i>José Georany Pinto Pinheiro</i> Economista 16/03/2018</p> | | | |

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800029973

ATA DA REUNIÃO DE 16/03/2018

CE44163438



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5085822 em 02/04/2018 da Empresa L R PORTO - EPP, Nire 23103820174 e protocolo 180468812 - 28/03/2018. Autenticação: 38B1669E6FB02B38306785308684D9CC51046CE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/048.881-2 e o código de segurança z976 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



| | | | | |
|---|--|--|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310382017-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) | | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCINILSON RIBEIRO PORTO | | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO | | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | RÉGIME DE BENS (se casado) | | | |
| FILIAÇÃO EDMILSON LOPES PORTO | | (nãe) MARIA LUCIEUDA RIBEIRO PORTO | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 25/01/1978 | IDENTIDADE (número) 93002032210 | Órgão Emissor SSP | UF CE | CPF (número) 567.621.603-44 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA BRISA DO MAR | | | | NÚMERO 923 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO VICENTE PINZON | CEP 60184270 | |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | | |
| Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | Porta <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | EVENTO 2244 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E | |
| EVENTO 2211 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO | EVENTO 2247 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL | |
| NOME EMPRESARIAL L R PORTO - EPP | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ | | | | NÚMERO 6000 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 61760000 | |
| MUNICÍPIO EUSEBIO | | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NOCONTABIL@GMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00 | | VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4728699 Atividade secundária 4721103 4744099 4742300 4751201 4756300 | DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4330404 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM 1813001 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO 7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 7738089 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 4330402 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS | | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2017 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.134.309/0001-66 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessoria/gereente) (campo de preenchimento facultativo) | | | | |
| DATA DA ASSINATURA 16/03/2018 | | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>L. R. PORTO - EPP</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 02/04/2018 | | AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | | |

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800029973



CE44163438



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5085822 em 02/04/2018 da Empresa L R PORTO - EPP, Nire 23103820174 e protocolo 180468812 - 28/03/2018. Autenticação: 38B1689E6FB02B38306785308684D9CC51046CE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/046.881-2 e o código de segurança z978. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

5 / 5

| | | | |
|---|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310382017-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se o ato referir a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) LUCINILSON RIBEIRO PORTO | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) | | |
| FILIAÇÃO EDMILSON LOPES PORTO | | (mãe) MARIA LUCIEUDA RIBEIRO PORTO | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 25/01/1979 | IDENTIDADE (número) 83002032210 | Orgão Emissor SSP | UF CE |
| CPF (número) 567.621.603-44 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA BRISA DO MAR | | | NÚMERO 923 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO VICENTE PINZON | CEP 60184270 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | |
| Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | Porte <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 298 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 2244 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E |
| EVENTO 2211 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO | EVENTO 2247 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |
| NOME EMPRESARIAL L R PORTO - EPP | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ | | | NÚMERO 6000 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 61760000 |
| MUNICÍPIO EUSEBIO | UF CE | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NDCONTABIL@GMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4728699 Atividades secundárias 7739099 7739003 | DESCRIÇÃO DO OBJETO | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2017 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.134.309/0001-58 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo) | | | |
| L. R. PORTO - EPP | | | |
| DATA DA ASSINATURA 16/03/2018 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |
| José Geovany Pinto Pinheiro Econômista JUC/CE 02/04/2018 | | AUTEN § 3º DO ROD/AF JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5085822 EM 02/04/2018. L. R. PORTO - EPP | |
| | | Protocolo: 18/048.981-2 | |

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800029973



CE44163438



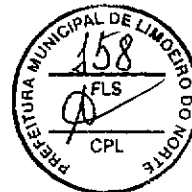
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5085822 em 02/04/2018 da Empresa L R PORTO - EPP, Nire 23103820174 e protocolo 180468812 - 28/03/2018.
Autenticação: 38B1669E8FB02B38306785308684D9CC51046CE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/046.881-2 e o código de segurança z978 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 6/6



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: L R PORTO - EPP
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|--|--------------------|--|-----------------------------|
| 2310382017-4 | 29.134.309/0001-56 | 23/11/2017 | 30/10/2017 |

Endereço Completo:

AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ 6000 - BAIRRO CENTRO CEP 61760-000 - EUSEBIO/CE

Objeto Social:

4729699 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4721103 COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4751201 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 1413401 CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA 4773300 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4742300 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4763603 COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS 4781001 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 7711000 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 4761003 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4763602 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4763601 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4756300 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSAICAIS E ACESSORIOS 4744099 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4754701 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4330404 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM 1813001 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO 7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 4330402 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

| | |
|--|--|
| Capital: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06) |
|--|--|

Status: xxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/05/2018 Número: 5138746

Ato 223 - BALANCO

Nome do Empresário: LUCINILSON RIBEIRO PORTO

Identidade: 93002032210 CPF: 567.621.603-44

Estado Civil: Solteiro Regime de Bens: xxxxxx

NADA MAIS#

Fortaleza, 04 de Maio de 2018 17:03

LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO SERAINE
 SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

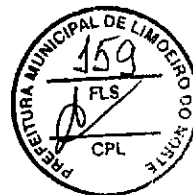
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000273591 e visualize a certidão)



18/070.483-4



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/070.484-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **L R PORTO - EPP**, EMPRESÁRIO, NIRE 2310382017-4, CNPJ 29.134.309/0001-56, ATIVA, com sede na AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, 6000, BAIRRO CENTRO, EUSEBIO/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

| Ato | Data | Nº | Data |
|---|------------|-------------|------------|
| INSCRIÇÃO ENQUADRAMENTO DE EPP | 23/11/2017 | 23103820174 | 30/10/2017 |
| BALANÇO | 16/02/2018 | 5071071 | 30/10/2017 |
| ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL | 02/04/2018 | 5085822 | 16/03/2018 |
| BALANÇO | 03/05/2018 | 5138746 | 31/12/2017 |

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 04 de Maio de 2018.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL